

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

FISCIONÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 634 DE 30 DE abril DE 1996.

Ementa: Concede anistia do IPTU e dá
outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a
seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do pagamento do IPTU, referente ao exercício de 1996, para as propriedades que, nas situações de emergência, sofreram danos consideráveis ou foram destruídas.

Art. 2º - Para ter direito a isenção prevista no artigo 1º, o contribuinte deverá requerê-la ao Exmo. Sr. Prefeito, juntando declaração da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social atestando sinistro em sua propriedade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENDES/RJ., em 30 de abril de 1996.


RICARDO RAMALHO MELLO

-Prefeito Municipal -